



## PROJETO DE LEI Nº 1075 DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1075 de 2020:

Art. O art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68.....

.....

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, clínicas, hospitais, órgãos da





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

.....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem, inclusive motéis, e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei 1075/2020, da nobre deputada Benedita da Silva (PT/RJ), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Pretende-se, por meio dessa alteração, retirar a cobrança da taxa do Ecad do interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem, inclusive motéis, e meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

Tal proposta está atualmente em vigor – salvo pela inclusão dos motéis, pela Medida Provisória 907, que trata da Embratur. No entanto, corre-se o risco de perdermos tal dispositivo ao longo do processo de deliberação da referida MP.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Essa retirada de cobrança já é há muito tempo defendida pelo setor do turismo porque os meios de hospedagem já pagam a taxa em seus espaços públicos. Além disso, os apartamentos são áreas privadas e individuais, não fazendo sentido serem considerados área de frequência coletiva para fins de cobrança.

Esse problema ficou ainda mais evidente no atual contexto, em que os efeitos perversos da crise gerada pela pandemia do coronavírus afetaram de forma mais acentuada na economia do turismo, setor do qual fazem parte não apenas destinos de férias como também festas populares e feiras de negócios.

A crise poderá causar prejuízos irremediáveis a toda a atividade da cadeia, implicando na inviabilidade de muitas empresas e ameaçando milhares de postos de trabalho.

A atividade turística é uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, uma vez que traz com ela desenvolvimento às localidades e possíveis melhorias na infraestrutura local. O setor representa 7,9% do PIB nacional e é responsável por 6,59 milhões de empregos.

Nesse sentido, entendemos ser imprescindível que os hotéis, motéis e meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial sejam aliviados dessa cobrança.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
PDT-CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Documento eletrônico assinado por Eduardo Bismarck (PDT/CE), através do ponto SDR\_56093, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eduardo Bismarck )**

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207835464300, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.